



DIÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

DCMJP Edição Extra Nº 1087

João Pessoa - Terça-feira, 19 de Maio de 2026

18ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DO PRESIDENTE

Lei Promulgada Nº 2027/2026

João Pessoa, 14 de Maio de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 2.067, DE 14 DE MAIO DE 2026.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS A "SEMANA DA LUTA ANTIMANICOMIAL – PRENDER NÃO É TRATAR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de João Pessoa, a SEMANA DA LUTA ANTIMANICOMIAL – PRENDER NÃO É TRATAR, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 18 de maio, data nacional da luta antimanicomial.

Art. 2º A Semana da Luta Antimanicomial tem por objetivos:
I – promover o debate público sobre saúde mental e direitos humanos;
II – sensibilizar a sociedade quanto à importância da atenção psicossocial em liberdade, em substituição às práticas manicomiais;
III – fortalecer as políticas públicas de saúde mental, álcool e outras drogas no município;
IV – valorizar o trabalho em rede, por meio dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais dispositivos da saúde e assistência social.

Art. 3º Durante a Semana deverão ser realizadas:
I – palestras, seminários, rodas de diálogo e oficinas;
II – atividades culturais e artísticas de caráter educativo;
III – campanhas de comunicação social para conscientização da população;
IV – ações integradas entre o Poder Público, universidades, conselhos de classe, movimentos sociais e entidades da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas para garantir a sua efetividade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE MAIO DE 2026.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY

Presidente

Autoria: Vereadora Jailma Carvalho



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/075771f0e67c1b1ff5f22e8a23770c5f>

Lei Promulgada Nº 2068/2026

João Pessoa, 14 de Maio de 2026

LEI ORDINÁRIA Nº 2.068, DE 14 DE MAIO DE 2026.

DENOMINA "TÚNEL KELTON MARQUES DE SOUSA" A OBRA DE MOBILIDADE URBANA LOCALIZADA NO CRUZAMENTO ENTRE OS BAIRROS DE MANAÍRA E BESSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada TÚNEL KELTON MARQUES DE SOUSA a obra de mobilidade urbana localizada no cruzamento entre os bairros de Manaíra e Bessa, no município de João Pessoa.

Art. 2º A identificação da obra com a nova denominação será feita mediante afixação de placa indicativa, com os seguintes dizeres:

Túnel Kelton Marques de Sousa
Homenagem póstuma a trabalhador exemplar, vítima da violência no trânsito em 11 de setembro de 2021.

Lei nº 2.068/2026 – Autoria: Vereadora Jailma Carvalho.

Art. 3º A denominação prevista no artigo anterior deverá constar em toda a sinalização oficial, mapas, projetos técnicos, documentos, registros e publicações relativas à referida obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE MAIO DE

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetoni Souto Maior
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Aurélio Luiz Batista de Oliveira Damião

2026.

VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereadora Jailma Carvalho



A autenticidade do documento pode ser conferida em:
<https://diario.interno.joaopessoa.pb.leg.br/validator/c1138ae2ab3ea865772a35b2003c2464>

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e
Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa
do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e
Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincheiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
Valdir José Dowsley
Diretora Geral:
Maria Aparecida Albuquerque
Secretário de Comunicação:
Suetonil Souto Maior
Desenvolvedor:
Alexsandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
André Luiz Batista de Oliveira Damião



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 2.067, DE 14 DE MAIO DE 2026.

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS A “SEMANA DA LUTA ANTIMANICOMIAL – PRENDER NÃO É TRATAR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de João Pessoa, a **SEMANA DA LUTA ANTIMANICOMIAL – PRENDER NÃO É TRATAR**, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 18 de maio, data nacional da luta antimanicomial.

Art. 2º A Semana da Luta Antimanicomial tem por objetivos:

- I – promover o debate público sobre saúde mental e direitos humanos;
- II – sensibilizar a sociedade quanto à importância da atenção psicossocial em liberdade, em substituição às práticas manicomiais;
- III – fortalecer as políticas públicas de saúde mental, álcool e outras drogas no município;
- IV – valorizar o trabalho em rede, por meio dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais dispositivos da saúde e assistência social.

Art. 3º Durante a Semana deverão ser realizadas:

- I – palestras, seminários, rodas de diálogo e oficinas;
- II – atividades culturais e artísticas de caráter educativo;
- III – campanhas de comunicação social para conscientização da população;
- IV – ações integradas entre o Poder Público, universidades, conselhos de classe, movimentos sociais e entidades da sociedade civil.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas para garantir a sua efetividade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE MAIO DE 2026.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereadora Jailma Carvalho



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI ORDINÁRIA Nº 2.068, DE 14 DE MAIO DE 2026.

DENOMINA “TÚNEL KELTON MARQUES DE SOUSA” A OBRA DE MOBILIDADE URBANA LOCALIZADA NO CRUZAMENTO ENTRE OS BAIRROS DE MANAÍRA E BESSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NA FORMA DO INCISO V DO ART. 21 COMBINADO COM O § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada **TÚNEL KELTON MARQUES DE SOUSA** a obra de mobilidade urbana localizada no cruzamento entre os bairros de Manaíra e Bessa, no município de João Pessoa.

Art. 2º A identificação da obra com a nova denominação será feita mediante afixação de placa indicativa, com os seguintes dizeres:

Túnel Kelton Marques de Sousa

Homenagem póstuma a trabalhador exemplar, vítima da violência no trânsito em 11 de setembro de 2021.

Lei nº 2.068/2026 – Autoria: Vereadora Jailma Carvalho.

Art. 3º A denominação prevista no artigo anterior deverá constar em toda a sinalização oficial, mapas, projetos técnicos, documentos, registros e publicações relativas à referida obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE MAIO DE 2026.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente

Autoria: Vereadora Jailma Carvalho